

POPULAÇÃO IDOSA BRASILEIRA: PERSPECTIVAS E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL¹

Fabiana Bianchet²
Sandra Regina de Oliveira Vieira³

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo teórico acerca da população idosa brasileira, suas perspectivas e as possibilidades de atendimento psicossocial. Teve como principal objetivo identificar alguns aspectos legais e do contexto da população idosa no Brasil, destacar o Estatuto do Idoso como instrumento fundamental em defesa do idoso; além de apontar aspectos da saúde mental e de atendimento psicossocial da população idosa. A metodologia aplicada incluiu estudos teóricos em documentos da legislação e em produções da área. Têm-se como princípio que as políticas públicas de atendimento ao idoso evoluíram nas últimas três décadas, porém em nossa sociedade ainda nos deparamos com atitudes e fatos que nos demonstram descaso de diversas ordens aos idosos, com prejuízos físicos, afetivos, psicológicos, sociais o que demonstra a relevância de investimentos em temas que envolvem a população idosa e seu atendimento psicossocial.

Palavras-chave: Idoso. Atendimento Psicossocial. Brasil.

INTRODUÇÃO

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Humano (SDH)⁴ a população idosa no Brasil vem aumentando seus índices e parte disso está relacionada a fatores que, de certo modo, vêm melhorando as condições de vida do idoso. Políticas públicas voltadas a esta faixa da população bem como legislação que prevê direitos e garantias são fatores que pode ser mencionados como positivos.

Todavia, a realidade existente em nível macro no país, nem sempre tem se mostrado unânime com equidade de modo a atender o idoso de modo a respeita suas condições e a dignidade desta etapa da sua vida. Motivo este que reflete a necessidade de reflexão constante sobre os direitos e garantias da população idosa não só nos seus aspectos biológicos e de

¹ Artigo produzido para conclusão do curso de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

² Enfermeira, Mestre em Saúde e Gestão do Trabalho, COREN 67775. Docente da Pós Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI. Email: fabianabianchet@terra.com.br

³ Assistente Social. Número registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS): 5302. Discente da Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI. Email: sandraassocial@gmail.com

⁴ Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentonoBrasil.pdf>. Acesso em: 15/11/2015.

assistência material e econômica, mas também em relação às condições de saúde e bem-estar, dentre elas a saúde mental – psicossocial – da população idosa⁵.

Nessa perspectiva, se encaminhou este trabalho, apresentando um estudo teórico acerca da poluição idosa brasileira, suas perspectivas e as possibilidades de atendimento psicossocial. Teve-se como objetivo central identificar alguns aspectos legais e do contexto da população idosa no Brasil, a exemplo do destacado *Estatuto do Idoso* que representa um instrumento fundamental em defesa do idoso. Também foi intenção, apontar aspectos da saúde mental e de atendimento psicossocial da população idosa que, em princípio, estão garantidos pelas políticas públicas de atendimento ao idoso.

A metodologia aplicada incluiu estudos teóricos em documentos da legislação e em produções da área. Partiu-se do princípio que as políticas públicas de atendimento ao idoso evoluíram nas últimas três décadas, porém em nossa sociedade ainda nos deparamos com atitudes e fatos que nos demonstram descaso de diversas ordens aos idosos, com prejuízos físicos, afetivos, psicológicos, sociais e que se fazem necessários investimentos em temas que envolvem a população idosa e seu atendimento psicossocial.

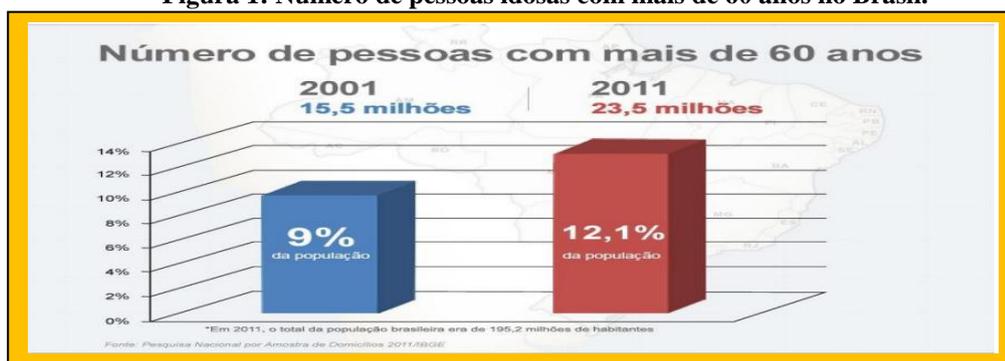
ASPECTOS LEGAIS E DO CONTEXTO DA POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL

Encarar o processo de humanização do envelhecimento de sua população, no sentido de melhoria das condições de vida da população idosa deve ser prioridade de toda a sociedade. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2003, havia aproximadamente 16,4 milhões de idosos, definidos como população de 60 anos e mais de idade. Este número já corresponderia, à época, a quase 10% da população brasileira (BRASIL, 2005, p. 09).

Em situação também de análise, os dados do IBGE (2003) onde “mais de 600 mil pessoas ingressam nesse grupo etário, o que evidencia o dinamismo do envelhecimento no país”. No ano 2020 espera-se que o número de pessoas acima de 60 anos atinja 25 milhões e represente 11,4% do total dos brasileiros (BRASIL, 2005, p. 10).

⁵Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentonoBrasil.pdf>. Acesso em: 15/11/2015-

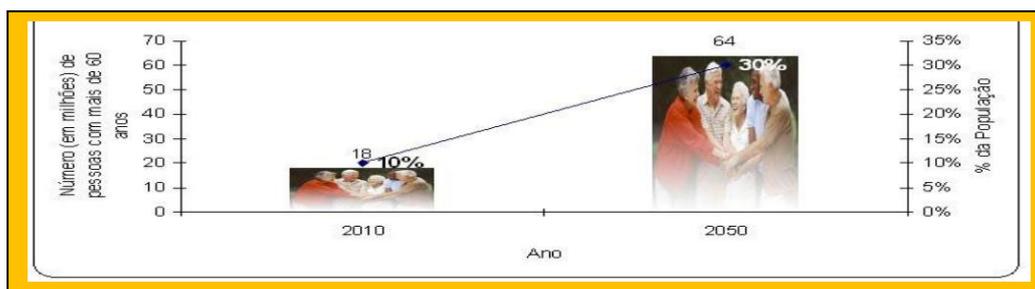
Figura 1: Numero de pessoas idosas com mais de 60 anos no Brasil.



Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Humano (SDH).

A pesquisa acima, sobre o envelhecimento da população brasileira, demonstra que pessoas com mais de 60 anos somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, quando o resultado indicava 10,7 milhões de pessoas

Figura 2: Perspectiva da população idosa no Brasil de 2010 a 2050.



Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Humano (SDH).

Na esteira desta nova realidade da população brasileira, se estabelecem marcos legais que possam definir, em termos, o atendimento às novas expectativas. Podem ser citados, nos últimos trinta anos, demarcações legais que visam garantir a proteção social e ampliação de direitos às pessoas idosas, não só no Brasil, mas em nível mundial, como pode ser mencionada a *Carta de Princípios para as Pessoas Idosas* (ONU, 1991), que atribui, dentre outros, maior participação, assistência e dignidade das pessoas idosas.

No contexto brasileiro a sobre a questão do envelhecimento, a Constituição Federal de (1988) com suas atuais reformulações, assinala, em conjunto com a perspectiva do atendimento de assistência social:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II. o amparo às crianças e adolescentes carentes; III. a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V. a garantia de um

salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Também como Política Nacional do Idoso, em 1994, a Lei 8.842, reimpressa em 2010, estabeleceu, na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais. b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros; c) promover simpósios, seminários e encontros específicos; d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso (BRASIL, 1994/2010).

Ligadas às deliberações mais específicas no âmbito da saúde do idoso, a Lei citada, visa:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde; b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares; e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais; f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso (BRASIL, 1994/2010).

Outra conquista relevante foi a criação do CNDI – *Conselho Nacional dos Direitos do Idoso* (BRASIL, 2002) que prevê dentre suas competências “elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a política nacional do idoso observando as diretrizes presentes na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)”. Além disso, se propõe a promover “parcerias com organizações governamentais e não-governamentais para identificar um sistema de indicadores e assim monitorar as atividades de atendimento ao idoso”. Ao mesmo tempo, segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República⁶, cabe ao CNDI o compromisso de promover estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados dos programas e projetos destinados à população idosa desenvolvidos, bem como ampliar e estimular os mecanismos de participação e controle social que têm por objetivo a garantia e a efetividade dos direitos do idoso.

⁶ Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI>. Acesso em: 15/11/2015.

Neste propósito de atendimento ao idoso, destaca-se, neste trabalho, a elaboração e publicação do *Estatuto do Idoso* em 2003, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O ESTATUTO DO IDOSO: ENTRE DESAFIOS E CONQUISTAS

Criado sob a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 o *Estatuto do Idoso* (BRASIL, 2003) trata de referenciar o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, indicando que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar tais direitos à pessoa idosa, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais. Algo que já está garantido na Constituição Federal (1988) e em outras nas leis específicas.

Quanto ao direito à liberdade, este deve compreender compreende, entre outros, o de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; prática de esportes e de diversões (BRASIL, 2003).

Também está prevista a participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; de buscar refúgio, auxílio e orientação; ao respeito da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. Diz o Estatuto que “é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 2003).

Também prevê o Estatuto que o idoso deve ter preservado seu direito à saúde, visando a atenção integral à saúde do idoso, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo à população idosa o acesso universal e igualitário, com articulação contínua de ações e serviços, no sentido de prevenir, promover, proteger e recuperar da saúde que inclua a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. A prevenção e a manutenção da saúde do idoso deverão ser efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial; II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural; V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde (BRASIL, 2003).

Além das determinações acima, é de incumbência do poder público o fornecimento, gratuito de medicamentos aos idosos, em especial, os de uso contínuo, bem como “próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”, sendo “vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade” (BRASIL, 2003).

Também os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante deverão ter atendimento especializado, assim como é previsto ao idoso internado ou em observação, o direito a acompanhante, com as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Quanto ao “idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável”, devendo as instituições de saúde atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, com profissionais treinados e capacitados, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda (BRASIL, 2003).

Outro ponto fundamental em relação à população idosa, diz respeito aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos. Estes também deverão ser, segundo o *Estatuto do Idoso* (BRASIL, 2003), objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como, serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; conselho municipal do idoso; conselho estadual do idoso e Conselho Nacional do Idoso.

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos os casos de violência contra o idoso podem ser compreendidos, segundo os dados da figura abaixo:

Figura 3: Tipos de violação contra a pessoa idosa no Brasil.



Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Humano (SDH).

Destaca-se também no Estatuto do Idoso o capítulo destinado a tratar das questões relativas à assistência social aos idosos, sendo que deverá ser prestada, de forma articulada,

com princípios e diretrizes previstos na legislação pertinente à área: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993); Política Nacional do Idoso; Sistema Único de Saúde e demais normativas que preveem a atuação do serviço social junto à população.

Para idosos, acima de sessenta e cinco anos de idade, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, o Estatuto assegura o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos LOAS e ainda determina que as entidades destinadas à longa permanência ou casa-lar para idosos estão obrigadas a firmar contrato com a pessoa idosa, ressalvando:

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. § 2º O conselho municipal do idoso ou o conselho municipal da assistência social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a setenta por cento de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso. § 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo. Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais (BRASIL,2003).

Percebe-se que o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), em seus capítulos destinados a tratar dos direitos das pessoas idosas, encaminha-se no sentido de articular ações tanto de atendimentos, assistência e garantia das condições físicas e materiais dos idosos – como moradia, alimentação, medicamentos – quanto se estabelece pela necessidade de contemplar outros aspectos essenciais para o bem-estar dos idosos como as questões ligadas à saúde, assistência social e atendimento psicossocial, visando também à boa saúde mental.

POPULAÇÃO IDOSA E SAÚDE MENTAL

Em minha atuação profissional como assistente social junto a instituições que atendem a população idosa, é perceptível que, com o avanço da idade cronológica, muitas são as mudanças na vida de uma pessoa, o que implica a aprender a lidar com as mesmas, em especial pela vulnerabilidade a determinados transtornos psicológicos causados pelas alterações biológicas, afetivas, emocionais e sociais.

Em termos de discussão ampliada sobre a saúde mental – psicossocial – do idoso, pode ser citado o previsto na *I Conferência Nacional do Idoso*, ocorrida em 2006:

Para se ter ideia da magnitude da questão (saúde mental), observe-se o exemplo do maior município do Brasil. São Paulo contava, de acordo com o Censo Demográfico de 2000, com cerca de 10.500.000 habitantes. Em 1996,

esse número era de 9.500.000 e mais de 880.000 pessoas tinham 60 anos ou mais. Se forem consideradas as prevalências (...) de que aproximadamente 30% da população idosa apresentam algum transtorno mental, esse município contaria atualmente com cerca de 240.000 idosos nessas condições. O número de serviços disponíveis para a saúde mental nesse município estava em torno de 100 serviços ambulatoriais. **Não se sabe se esses pacientes estão sendo atendidos por equipes multiprofissionais especializadas em psicogeriatría, com treinamento adequado para detecção e manejo desses transtorno.** Se levar em conta que são poucos os serviços que têm equipes especializadas (localizadas preferencialmente nos hospitais-escola da cidade) e que estas também não dispõem de dispositivos para atender idosos com transtornos mentais graves, em todas as instâncias de suas necessidades: emergência, internação, hospital-dia, reabilitação psicossocial, está-se frente a um grave problema (BRASIL, 2006, p. 13).

Pode-se perceber na citação o alto índice que idosos que se encontrava nesta condição. Vale também observar que esta referência data de quase uma década, o que permite inferir que hoje o índice pode ser ainda mais alarmante.

A *II Conferência Nacional do Idoso* (BRASIL, 2010), também estabeleceu parâmetros para o atendimento psicossocial – no sentido do atendimento à saúde mental do idoso, prevendo como proposta do *Eixo 5* que tratava da Assistência Social ao idoso que teriam dentre suas metas:

Demandar ao setor de saúde a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps inclusive - AD) nos municípios, para atender pessoas idosas (e seus familiares) dependentes de álcool e outras drogas, bem como encaminhar essas pessoas a grupos de auto-ajuda, para recuperação de dependência e co-dependência (BRASIL, 2010, p. 78).

Nesse cenário, destacam-se os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) também para atendimento ao idoso, visando seu bem-estar psicossocial.

Na década de 1980, os CAPS começaram a surgir em cidades brasileiras, passando a receber financiamento específico do Ministério da Saúde a partir do ano de 2002, momento este que representa grande expansão neste tipo de serviço, com o estabelecido na Lei 10.216 (BRASIL, 2001).

Os CAPS se enquadram como serviços de saúde municipais, abertos, comunitários, que oferecem atendimento diário às pessoas com transtornos mentais, devendo realizar atendimento, acolhida e o acompanhamento clínico de equipe multidisciplinar, buscando reintegração social destas pessoas por meio do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, grupos de apoio, terapias (BRASIL, 2001).

Tomando o debate nacional acerca da saúde mental, pode-se citar a *IV Conferencia de Saúde Mental* ocorrida nos dias 27 de junho a 1º de julho de 2010, convocada por decreto presidencial, que, primeira vez, foi de caráter intersetorial, com participação de usuários, trabalhadores e gestores do campo da saúde e outros setores, ampliando as discussões com uma participação de uma parcela maior da população, acentuando seu caráter mais democrático.

A referida Conferência propôs políticas públicas intersetoriais e inclusivas para atendimento em saúde mental às pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas, à população de rua e às vítimas de violência. Isso de modo indiscriminado à população.

Essas políticas visam garantir a prevenção, promoção e reabilitação psicossocial, também articuladas com os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política Nacional de Direitos Humanos, Reforma Psiquiátrica e demais políticas intersetoriais. Estas articulações objetivam a garantia da inserção social do indivíduo, por meio destas parcerias e ações que pretendem atender a população como um todo e, isto, inclui a população de idosos do nosso país, de modo a garantir sua saúde psicossocial.

De acordo com Andrade *et al* (2010) em relação à saúde mental dos idosos, existem fatores de risco, em muitos casos, com características comuns apresentadas pela população idosa: demência, estados depressivos, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, a distímia e transtornos ansiosos, dentre outros. Para o autor tais situações acarretam prejuízo sob a ótica funcional, assim como para a qualidade de vida.

Isto leva a considerar como fundamental a reflexão sobre as condições da saúde psicossocial dos idosos e em modos de garantir que sejam atendidos também neste aspecto no/do processo de envelhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Envelhecer em nossa sociedade contemporânea constitui-se em processo, por vezes, cercado de inúmeras dificuldades. Além das possíveis debilidades orgânicas, próprias desta fase da vida humana, em certos casos, o idoso se depara com desafios de ordem material/econômica, quando não tem condições de se manter de forma digna nos aspectos de moradia, alimentação e outros.

Além disso, podem ser citadas as dificuldades recorrentes que envolvem a saúde dos idosos como doenças crônicas ou nos seus aspectos orgânicos, sendo que muitas dessas

situações podem vir acompanhadas de prejuízos de ordem afetiva, emocional e/ou psicológica. E nesses casos, quando a saúde do idoso encontra-se abalada e fragilizada, acentuam-se outros aspectos da sua vida que se apresentam comprometidos nesta etapa do seu percurso de vida.

Conforme demonstrado neste trabalho, a população idosa brasileira encontrar-se em um estado de vulnerabilidade de várias ordens, o que leva à necessidade de serviços públicos de atenção a esta população.

No Brasil, um fator determinante para que o idoso tenha garantido seus direitos, refere-se às políticas públicas voltadas para esta população. Nesta perspectiva, a legislação estabelecida, em especial nas últimas três décadas, tem assegurado que esta faixa etária da nossa população tenha a possibilidade de usufruir dos seus direitos. O *Estatuto do Idoso* (BRASIL, 2003), bem como outros documentos oficiais ou ações – como são os casos das Conferências Nacionais do Idoso (BRASIL, 2010) – tratados neste trabalho, trazem à tona não somente a condição de vida e realidade da pessoa idosa, mas procuram garantir que tais deliberações sejam cumpridas e observadas.

Diante disso, faz-se essencial refletir, pesquisar e problematizar sobre todos os aspectos que envolvem o processo de envelhecimento da vida humana, tendo o idoso como alguém que tem direitos garantidos para ver contemplada sua saúde e integridade física e também psicossocial. Envelhecer faz parte do processo da vida humana, envelhecer com dignidade é um direito de toda pessoa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE F. B.; FERREIRA FILHA, M. O.; DIAS, M. D.; SILVA, A. O.; COSTA, I. C.C.; Lima, E.A.R.; et al. Promoção da saúde mental do idoso na atenção básica: as contribuições da terapia comunitária. **Texto Contexto Enferm.** Jan-Mar; 19(1): Florianópolis, 2010, p. 129-36.

BRASIL. Secretaria de Desenvolvimento Humano (SDH). Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadossobreoenvelhecimentoNoBrasil.pdf>. Acesso em: 15/11/2015.

_____. Conselho Nacional do Idoso. Competências. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/132-conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso/266-conselho-nacional-de-direitos-do-idoso>. Acesso em: 15/11/2015.

_____. Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção Defesa dos Direitos Humanos. Dados sobre o envelhecimento no Brasil. disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados->

_____. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 15/11/2015.

_____. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 10.216 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10216.htm. Acesso em: 15/11/2015.

_____. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso). Acesso em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm.

_____. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa / Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005. Disponível em:
http://prattein.com.br/home/images/stories/230813/Envelhecimento/Plano_Acao_Enfrent_Vio_l_Idoso.pdf. Acesso em: 15/11/2015.

_____. I Conferência Nacional de Direitos do Idoso: construindo a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa - RENADI. Parte II. Eixos temáticos. Tema 3. A saúde da pessoa idosa. Maria Aparecida Ferreira de Mello (org.). Brasília. Maio de 2006. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/i_conferencia_idoso.htm. Acesso em: 15/11/2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional do Idoso. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Brasília: 2010 (reimpresso).

_____. Anais da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2010. Disponível em:
file:///C:/Users/usuario/Desktop/Documents/PRONATEC/IFC%20-%20RIO%20DO%20SUL%202011/CURSO%20DE%20PEDAGOGIA/COORDENA%C3%87%C3%83O/anais_da_2%C2%AA_cndpi.pdf. Acesso em: 13/11/2015-

PORTAL DA EDUCAÇÃO. Saúde mental do idoso: quais os transtornos mais comuns nessa fase da vida. Disponível em:
<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/52497/saude-mental-do-idoso-quais-os-transtornos-mais-comuns-nessa-fase-da-vida>. Acesso em: 15/11/2015.